

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Edital

EDITAL CGJ Nº 004/2024

EMENTA : Torna Pública a oferta aos delegatários e delegatárias titulares, para gestão interina, de forma excepcional e precária, a Serventia Notarial do município de Abreu e Lima (CNS nº 15.060-7).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO , no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 236, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro, nos termos da legislação federal própria;

CONSIDERANDO o preceituado pelo art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94, segundo o qual “o juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente”;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor-Geral da Justiça de expedir recomendações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei Federal n. 8.935/1994);

CONSIDERANDO o prescrito pelos arts. 66 a 71-E do Provimento nº 149/2023 – CNJ (Código Nacional de Normas do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial), bem como pelo art. 196 do Provimento nº 11/2023 – CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o art. 70 do Provimento nº 149/2023 do CNJ (com a nova redação advinda do Provimento 176/2024), que dispõe que a Corregedoria Geral da Justiça lançará edital para a inscrição de outros delegatários interessados em assumir a serventia vaga, conferindo a mais ampla divulgação, inclusive com publicação no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que visem, de modo imparcial e em atendimento ao princípio da isonomia, oportunizar aos delegatários titulares de serventias extrajudiciais no Estado de Pernambuco a chance de concorrer para a vaga disponível como responsável interino;

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. Gustavo Luz Gil à interinidade da **Serventia Notarial do município de Abreu e Lima (CNS nº 15.060-7)** (ID. Nº2714965);

CONSIDERANDO que os delegatários e delegatárias dos municípios limítrofes declinaram do interesse em responder interinamente pela serventia vaga (ID. Nº 2749284);

RESOLVE:

Art. 1º – Ofertar aos delegatários e delegatárias titulares de serventia extrajudicial, para gestão interina, de forma excepcional e precária, a **Serventia Notarial do município de Abreu e Lima (CNS nº 15.060-7)** , até que a vaga seja definitivamente provida por concurso público, ou promovida sua extinção, conforme prevêm os arts. 66 a 71-E do Provimento nº 149/2023, do CNJ, e pelo art. 196 do Provimento nº 11/2023 – CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco).

§ 1º – Os delegatários e delegatárias interessados, que estejam em pleno exercício da atividade notarial e/ou registral no âmbito deste Tribunal de Justiça, poderão se habilitar a partir das 00h00min do dia da publicação deste edital, até as 23h59min do dia 06 de setembro de 2024.

§ 2º – Para realização da inscrição o(a) candidato(a) deverá encaminhar, via Malote Digital para a Corregedoria Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial, requerimento demonstrando o seu interesse e indicando expressamente o **SEI nº 00028581-56.2024.8.17.8017** .

Art. 2º - Serão considerados aptos à designação para interinidade, os(as) delegatários(as) titulares de serventias extrajudiciais que:

I – não tenham pendências junto aos fundos especiais do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

II – não possuam, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;

III – não possuam apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e correições;

IV – não estejam em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correições;

V – não possuam pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes.

VI – não for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correccional na região da serventia vaga, com inclusão de integrantes da respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º – Na escolha dos inscritos, será dada prioridade ao(à) delegatário(a) que tenha melhores condições de assumir a interinidade, levando em conta os seguintes critérios:

I – deter pelo menos uma das especialidades do serviço vago;

II – menor distância da serventia do delegatário em relação à serventia vaga;

Parágrafo único . A menor distância entre a serventia vaga e a serventia onde o candidato for titular será o critério principal para o desempate.

Art. 4º – Será desclassificado e automaticamente excluído do certame o candidato que:

I – não apresentar a documentação exigida;

II – prestar declarações equivocadas ou apresentar documentos falsos.

Art. 5º – Em caso de impossibilidade de designação segundo os critérios deste Edital ou em virtude da ausência de delegatários interessados, a designação do interino será realizada excluindo-se a exigência de a serventia do titular ter ao menos uma das especialidades do serviço vago, mantida a observância da menor distância entre elas, devendo, neste caso, ser preferencialmente do mesmo município, nos termos do Art. 71-A do Provimento nº149/2023.

Art. 6º – Findo o prazo previsto no art. 1º, §3º, deste Edital, a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial deverá emitir Parecer para apreciação e deliberação final desta Corregedoria Geral.

Recife, 28 de agosto de 2024

Des. Francisco Bandeira de Mello ⚡

Corregedor-Geral da Justiça ⚡

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar **JOSEILDO CLAUDINO PEREIRA** e **CINTIA EVELIN SANTOS DE ARAUJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caruaru-PE, filho de GENIVALDO CLAUDINO PEREIRA e de MARIA JOSÉ MARQUES PEREIRA.

A habilitante é natural de Amélia Rodrigues-BA, filha de FLORISVALDO MIRANDA DE ARAUJO e de MARIA HELENA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 02 de setembro de 2024

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar **LEONILSON GERCINO DE MACÊDO** e **DEYGMA GABRIELE ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São Caitano-PE, filho de GERCINO MARTIM DE MACÊDO, falecido e de MARIA APARECIDA DA SILVA MACÊDO.

A habilitante é natural de São Caitano-PE, filha de EDIVANIO AL

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Taciana de Souza Maciel Ramos, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do Município de Belo Jardim – PE (SEDE), com sede à Avenida Coronel Geminiano Maciel, 61, Centro, Belo Jardim – PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1 – JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido a 02 de fevereiro de 1996, de profissão Agricultor, residente Sitio Batinga, nº 25, Água Fria, Zona Rural, Belo Jardim - PE, filho de CARLOS GOMES DA SILVA e de SANDRA DA SILVA e **MARIANA CONCEIÇÃO DA SILVA** é natural de Caruaru, Estado de Pernambuco, nascido a 17 de junho de 1993, de profissão Agricultora, residente Sitio Batinga, nº 25, Água Fria, Zona Rural, Belo Jardim - PE, filha de SEVERINO JOSÉ DA SILVA e de MARILENE MARIA DA CONCEIÇÃO. **2 - ELISANDRO SANTOS SILVA** é natural de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, nascido